

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, 7 — 3.º Dto., 2780-068 Oeiras.

É Administrador da devedora:

Duarte Nuno Martins Almeida Cruz, NIF 158026861, Endereço: R. Adriano Correia de Oliveira, Lts. B/C, 2740-182 Porto Salvo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE, e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 01-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303437579

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 7153/2010

A Dra. Amélia Glória Tavares Gil, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora Sena & Neves-Materiais Construção e Decoração, LDA, (NIF. 504046047) no processo n.º 2584/09.9TBLLE-B, com se de na Estrada Nacional, 125 n.º 221 A Vale da Venda-Loulé, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário o Sr. Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite (NIF.165 267 879) com escritório na Av. Alberto Sampaio, n.º 106-2.º 3500-Viséu-(Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

Loulé, 01/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Mário Augusto da Silva Dias*.

Cópia de edital

Está conforme
O oficial de justiça,

Processo: 2584/09.9TBLLE-B — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Alberto Santos-Comercio de Ferragens, L.ª
Insolvente: Sena & Neves — Mat. Const. Dec., L.ª

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora Sena & Neves-Materiais Construção e Decoração, LDA NIF. 504046047, com se de na Estrada Nacional, 125 n.º 221 A Vale da Venda-Loulé, notificados para no prazo de cinco (05) dias, decorridos que sejam dez dias(10) de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário o Sr. Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite (NIF.165 267 879) com escritório na Av. Alberto Sampaio, n.º 106-2.º 3500-Viséu-(Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

Data: 28-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Mário Augusto da Silva Dias*.

303438501

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 7154/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Competência Cível de Loulé, Processo de Insolvência, n.º 1047/10.4TBLLE, no dia 02-07-2010, pelas 12.00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Colorific — Construção Civil, L.ª, NIF — 504202545, Endereço: Rua da Marroquia, N.º 18, Loulé, 8100-684 Loulé, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Florentino de Matos Luís, Endereço: Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa

São administradores do devedor:

José Manuel Viegas Guerreiro, com residência no Sítio de Betunes, CP492-S, em Loulé, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Loulé, 06/07/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

303459765

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 7155/2010

Processo n.º 3491/10.8TCLRS Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Carlos da Silva Oliveira Nunes e outro(s).
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Carlos da Silva Oliveira Nunes, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, nascido(a) em 12-05-1954, NIF — 117932442, BI — 7745924, Segurança social — 026093062, Endereço: Travessa das Mós, n.º 26, 4.º Piso, Vivenda Mané, Fetais de Cima, 2685-561 Camarate, e

Maria Inês de Castro Nunes, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-09-1946, NIF — 100713203, Endereço: Travessa das Mós, n.º 26, 4.º Piso, Vivenda Mané, Fetais de Cima, 2685-561 Camarate.

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, n.º 21, R/c-A, 2675-225 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 02-09-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da assembleia de credores, para garantir o contraditório a todos os credores quanto ao pedido de exoneração do passivo restante e quanto à proposta de encerramento feita pelo Sr. Administrador da

Insolvência, respectivamente, nos termos do disposto nos arts. 236.º, n.º 4, do CIRE e 232.º, n.º 2, do mesmo código.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia, (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

14-7-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Dias Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Guerreiro*.

303496433

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 7156/2010

Processo 147/09.8TBLS-D-E — Prestação de contas administrador

A Dra. Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente H. F. B. R. Unipessoal, L.ª, Endereço: N I F: 507650964, R Sto António, Centro Com. Edinor, N.º 31, Fracção Al, 3.º Piso, Silvares, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 02-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303347652

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 7157/2010

Processo: 4362/10.3TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria José Carneiro de Oliveira Carvalho, nascido(a) em 22-08-1971, nacional de Portugal, NIF — 202885879, BI — 10970483, Endereço: 155, Rue de La Croix Nivet, 75015 Paris, 75015 Paris França

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

303489321

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio n.º 7158/2010

Processo: 736/06.2TBMDL — Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

O Mmº Juiz de Direito Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Mirandela:

Faz saber, que no Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 736/06.2TBMDL, em que é Insolvente Empreitel — Telecomunicações, Electricidade, S. A., que por duto despacho proferido em 31.05.2010, que transitou em julgado em 17.06.2010, foi o administrador de insolvência Rui Nunes Dias da Silva, substituído em tal cargo por, Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima, NIF. 206638370, com domicílio profissional na Rua Combatente da Grande Guerra, n.º 29, 1.º andar, 3810-087-Aveiro.

Mirandela, 10.07.01. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Rodrigues*.

303439482

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio n.º 7159/2010

O Dr. Rodolfo Santos de Serpa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Manuel, Filipe & Cavaco — Construções Civis, L.ª, NIF — 504252895, Endereço: Urbanização Vila Formosa, N.º 114 — Loja 4, Olhão, 8700-000 Olhão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Olhão da Restauração, 09 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

303388882

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7160/2010

Processo: 607/10.8TBMAZ — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Transportes Abrihan Preda, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 19-03-2010, às 10 horas e 22 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Transportes Abrihan Preda, L.ª, NIF — 508261686, Endereço: Rua da Minhoteira, N.º 485, Loureiro, 3720-061 Loureiro Oaz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Corina Ionela Preda, Endereço: Rua da Minhoteira, N.º 485, Loureiro, 3720-000 Loureiro;

Mihaela Abrihan, nascida em 29-10-1969, natural de Roménia, Endereço: Rua da Minhoteira, N.º 485, Loureiro, 3720-000 Loureiro, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Travessa Fernando Namora, 10 -4.º Dtº, 4425-651 Pedrouços.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.